



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
 COMISSÃO ELEITORAL - 2024

**RESOLUÇÃO OAB/MS n. 01/2024**

*“Dispõe sobre procedimentos concernentes às eleições OAB/MS 2024”*

A COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no Provimento 222/2023 do Conselho Federal da OAB e Edital 04/2024 para as eleições no âmbito da OAB/MS, considerando a necessidade de regulamentar pontos necessários ao registro de chapas, bem como outros procedimentos concernentes às eleições do próximo dia 22 de novembro **RESOLVE**:

**Art. 1º.** A designação facultativa de advogado para representar a chapa perante a Comissão Eleitoral deverá constar informação de e-mail para recebimento de notificações e demais comunicações, bem como telefone para contato e *WhatsApp*, na ausência destas informações, as notificações e demais comunicações serão encaminhadas no e-mail constante no cadastro da Seccional.

**Art. 2º** É obrigatório o envio de arquivo eletrônico, formato word, dos membros da chapa completa a ser enviado através de e-mail ([comissaoeleitoral@oabms.org.br](mailto:comissaoeleitoral@oabms.org.br)) para fins de adequação e publicação em diário oficial.

**Art. 3º.** Por instrução expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral a denominação da chapa deverá respeitar o máximo de 20(vinte) caracteres a serem inseridas nas urnas eletrônicas.

**Art. 4º.** O registro da chapa será com denominação própria de no máximo 20 (vinte) caracteres, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, verificada através da recepção do sistema de Protocolo Eletrônico da OAB/MS, sendo, para a Seccional, a primeira chapa registrada a de número 11, a segunda de número 22, a terceira de número 33, e assim sucessivamente. Para as chapas das Subseções a primeira registrada será de número 10, a segunda de número 20, a terceira de número 30, e assim sucessivamente, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados aos utilizados por chapa anteriormente registrada, no mesmo âmbito.

**Art. 5º.** Nas Subseções a ordem de votação será primeiro para a Seccional e, após, para a Subseção.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral credenciará até 2 (dois) fiscais indicados pelas chapas concorrentes, até o dia **22 de outubro de 2024**, para atuarem alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados e respectiva ata.

**Art. 7º** O prazo para apresentação da justificativa de ausência prevista no artigo 26 do Provimento 222/2023 do CFOAB será de 30 (trinta dias), contados a partir do primeiro dia útil após a data da eleição, expirando na data de **6 de janeiro de 2025**.

§ 1º. O vencimento da multa eleitoral aplicada face à ausência não justificada, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26, do Provimento n. 222/2023 do CFOAB, será 60 (sessenta) dias após o término do prazo para apresentação de justificativa, ou seja, **7 de março de 2025**.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO ELEITORAL - 2024**

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 1 de outubro de 2024.

  
**JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ**  
Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/MS